



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 113.725/14

CONTRATO N. 2014/177.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O IBOPE
PESQUISA DE MÍDIA LTDA., PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MENSURAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A
RÁDIO CÂMARA.

Ao(s) *trinta e um* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., situado no SRTVS, Quadra 701, Lote 04, Bloco O, Salas 718 a 723, Edifício Multiempresarial, CEP 70.340-000, inscrito no CNPJ sob o n. 42.196.550/0001-78, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o senhor FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, e por sua Diretora, a senhora VERA LUCIA MARCHESI, brasileira, solteira, residente e domiciliada em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições constantes do processo em referência, da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no caput do seu artigo 25, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no caput do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de mensuração de audiência para a Rádio Câmara no âmbito do Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.

Parágrafo primeiro - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/5/14;
- b) Atestados de Exclusividade do Conselho Regional de Estatística, válido até 31/3/15.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente as condições e especificações constantes do Anexo n. 1 a este Contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o *software* “Easymedia”, que poderá ser instalado para até 8 (oito) usuários.

Parágrafo primeiro – Os bancos de dados para a atualização do *software* referido no *caput* desta Cláusula serão enviados mensalmente pela CONTRATADA através de acesso pela Internet, de acordo com o Cronograma de Entrega que constitui o Anexo n.4 deste Contrato.

Parágrafo segundo – Todas as informações devem ficar disponíveis na ferramenta “Easymedia” para consulta a dados anteriores.

Parágrafo terceiro – O *software* necessário para a execução do objeto deste Contrato, deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo quarto – O licenciamento do(s) *software(s)* pela CONTRATADA não implicará em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual à CONTRATANTE. A licença de uso do(s) *software(s)* não poderá ser transferida ou cedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA prestará treinamento aos usuários da CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega e instalação do *software*, com vistas ao pleno uso da ferramenta objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O agendamento do treinamento será feito em contato com o órgão fiscalizador estipulado na Cláusula Décima Segunda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Além do treinamento estipulado no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA disponibilizará 6 (seis) vagas à CONTRATANTE no curso *Media Class*, cujas informações sobre seu conteúdo, carga horária e local de realização deverão ser comunicadas ao órgão responsável pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O treinamento a que se refere o parágrafo anterior deve ser realizado em turma exclusiva para os 6 (seis) participantes da CONTRATANTE e deve abordar conteúdo direcionado para a realidade do veículo Rádio-Câmara, de natureza não comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES AO USO DA PESQUISA

Deverão ser observadas as condições constantes do Anexo n. 3 a este Contrato quanto à utilização e demais condições referentes à pesquisa objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento e no processo referente, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, observado o item 3 do Anexo n. 3.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA compromete-se a comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre toda(s) a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s).

Parágrafo oitavo – Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s) na Pesquisa, poderá renunciar ao presente contrato, sem o pagamento de qualquer multa à CONTRATADA por esse motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo se a CONTRATADA desistir de prosseguir com a(s) modificação(ões) descrita(s) no parágrafo sétimo desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE tem ciência que o(s) software(s) licenciado(s) pela CONTRATADA não foi(ram) homologado(s) para funcionar em ambiente de infraestrutura de virtualização de aplicativos. Dessa forma, a CONTRATADA não se obriga a prestar suporte técnico ou corrigir erros, caso a CONTRATANTE instale o(s) software(s) contratado(s) em ambiente tecnológico com esta característica.

Parágrafo segundo - Para a instalação dos softwares licenciados pela CONTRATADA à CONTRATANTE declara utilizar Sistema Operacional Windows XP ou superior.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE compromete-se a utilizar o(s) software(s) licenciado(s) em conformidade com o disposto no Item 6 do Anexo 1 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$25.444,08 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de R\$2.120,34 (dois mil, cento e vinte reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, entregues à CONTRATANTE e por ela aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, não se admitindo o pagamento antecipado sob





CÂMARA DOS DEPUTADOS

qualquer pretexto. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento/serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE004507, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

[Assinatura]

[Assinatura]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho:
01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo – A aplicação de multas e sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração, observado o item 3.2 do Anexo n. 3.

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Além do previsto no parágrafo acima, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/14 a 30/12/15.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Participação Popular da Secretaria de Comunicação Social, situada no Edifício





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Principal, piso inferior, ala E, da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 21 (vinte e uma) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

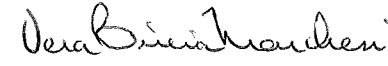
Brasília, 31 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Fernando Silva de Oliveira
Diretor Financeiro
CPF n. 101.571.468-47


Vera Lúcia Marchesi
Diretora
CPF n. 004.690.208-22

Testemunhas: 1) Nívea S. Nóbrega p. 7832

2) Denise F. Nunes p. 5127

CCONT/NV





ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO - serviço de mensuração de audiência para a Rádio Câmara

CARACTERÍSTICA(S): prestação de serviço de mensuração de audiência para a Rádio Câmara no âmbito de Distrito Federal.

DESCRIÇÃO: realização de pelo menos 80 (oitenta) entrevistas/dia, resultando numa média de 2.400 (duas mil e quatrocentas) entrevistas/mês, utilizando a metodologia recall (Pesquisas).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Prestação de serviços para fornecimento da Pesquisa indicada no item 1 deste Anexo. A definição de Pesquisa poderá compreender as informações, relatórios, softwares, banco de dados, manuais, treinamentos e qualquer outro material ou informação a serem fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE e que sirvam de suporte para a utilização da Pesquisa.

2.2 Informações referentes à(s) Pesquisa(s):

2.2.1. Conteúdo da(s) Pesquisa(s):

A(s) Pesquisa(s) contratada(s) conterà(ão) informações sobre audiência de rádio, colhidas por meio de amostras de domicílios particulares e de pessoas residentes nestes domicílios, localizados nas áreas urbanas de regiões metropolitanas.

3. METODOLOGIA:

As informações da(s) Pesquisa(s) serão colhidas por meio de aplicação de questionários para anotação de audiência individual de rádio.

A CONTRATADA se reserva o direito de realizar modificações metodológicas caso julgue que tal(is) modificação(ões) resultará(ão) em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa.

4. NOMENCLATURA DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS:

(a) Rádio

Nome do Serviço	Sigla	Periodicidade*	Fonte
Banco de Rádio AM (EasyMedia)	BAM	mensal	recall
Banco de Rádio FM (EasyMedia)	BFM	mensal	recall
Rádio Planning	RPL	mensal	recall

(*) base de dados trimestral (trimestral móvel)



**5. SERVIÇOS ASSINADOS PELA CONTRATANTE**

Praça	Serviço	Qnt.	IA	ABS.	PPM Praça	P. Mensal Tabela (R\$)	P. Mensal Cliente (R\$)
Brasília	BFM – Banco de Dados FM	12 bancos/ano	0,03	0,512	1.094,16	2.120,34	2.120,34
TOTAL MENSAL R\$						2.120,34	2.120,34

6. LICENÇAS (LOCKS):

6.1 A CONTRATADA fornecerá gratuitamente à CONTRATANTE licenças denominadas “lock”, dispositivo eletrônico a ser instalado no(s) computador(es) ou notebook(s) da CONTRATANTE, para permitir o acesso aos dados das Pesquisas assinadas.

6.2 Para cada serviço de audiência de rádio assinado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá até 08 (oito) locks, sendo que cada lock fornecido pela CONTRATADA corresponderá a 01 (um) usuário da(s) Pesquisa(s).

6.3 Não obstante o acima disposto, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o acesso às Pesquisas em outro(s) computador(es) ou notebook(s), sendo necessário, para tanto, a instalação de novos locks. Nestes casos, a CONTRATADA instalará lock(s) adicional(ais) no(s) computador(es) ou notebook(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, em razão da instalação de cada lock adicional, o valor que estiver em vigor na tabela de preços da CONTRATADA à época.

6.4 Caso o contrato venha a ser extinto por qualquer motivo, a CONTRATADA cancelará automaticamente a validade do(s) lock(s), impedindo o acesso aos dados da(s) Pesquisa(s).

7. TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO MEDIA CLASS

7.1 A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, participar dos cursos oferecidos pela CONTRATADA no treinamento de capacitação Media Class, cujas informações sobre seu conteúdo, finalidade e local serão previamente disponibilizadas pela CONTRATADA.

7.2 Caso a CONTRATANTE decida participar dos cursos do Media Class, deverá firmar com a CONTRATADA uma “Carta de Entendimentos”, que tratará das normas aplicáveis ao treinamento e integrará o presente contrato na forma de Anexo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O cálculo do valor da remuneração mensal obedecerá às disposições contidas neste item.

8.2 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, cada uma no valor estabelecido no *caput* da Cláusula Oitava do Contrato, obedecidas as disposições do item 8 do Anexo n. 1.

8.3 A remuneração dos serviços de rádio BAM - Banco de Rádio AM (EasyMedia) e BFM - Banco de Rádio FM (EasyMedia), contratados pelas emissoras de rádio, obedecerão os critérios aqui estabelecidos:

8.3.1 A remuneração dos serviços contratados será feita em prestações mensais, correspondendo, cada uma, ao valor resultante da fórmula abaixo descrita:

$$P = \frac{PPM \times F \times N}{1000}, \text{ onde}$$

P - valor da remuneração mensal;

PPM – preço médio por mil ouvintes para a praça da CONTRATANTE, de acordo com os valores fixados na tabela de preços da CONTRATADA;

F – fator de ajuste do PPM para cada categoria*;

N – número de ouvintes da CONTRATANTE, obtidos através de dados de audiência em todos os dias do mês, das 5h às 24h/ base trimestral.

* A categoria é definida em função dos dados de audiência para todos os dias do mês, das 5h às 24h/ base trimestral.

Categoria A	Audiência igual ou superior a 1%	Fator de ajuste 0,7
Categoria B	Audiência entre 0,65% e 0,99%	Fator de ajuste 0,8
Categoria C	Audiência entre 0,35% e 0,64%	Fator de ajuste 0,9
Categoria D	Audiência entre 0,15% e 0,34%	Fator de ajuste 1
Categoria E	Audiência entre 0,05% e 0,14%	Fator de ajuste 1,2
Categoria F	Audiência inferior a 0,04%	Fator de ajuste 1,4

8.3.2 O fator de ajuste (F), assim como o número de ouvintes em razão dos dados de audiência da CONTRATANTE, para aplicação da fórmula indicada no item 8.3.1 deste Anexo, serão determinados com base nos dados constantes dos resultados trimestrais fornecidos pela CONTRATADA e serão revistos quadrimestralmente nas seguintes datas, alinhando o valor da remuneração:

(a) em 1º de abril, baseado nos dados do trimestre novembro/dezembro/janeiro;

(b) em 1º de agosto, baseado nos dados do trimestre março/abril/maio;

(c) em 1º de dezembro, baseado nos dados do trimestre julho/agosto/setembro.

8.3.3 A remuneração mensal determinada na Cláusula Oitava deste Contrato, calculada segundo os critérios estabelecidos no item 8.3 deste





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo, jamais será inferior a R\$ 1.830,05 (hum mil, oitocentos e trinta reais e cinco centavos).

8.4 Serão aplicados descontos no valor da remuneração mensal dos serviços de rádio BAM - Banco de Rádio AM (EasyMedia) e BFM - Banco de Rádio FM (EasyMedia), conforme os patamares de valores atingidos mensalmente pela CONTRATANTE, em função dos serviços assinados neste contrato, discriminados na tabela abaixo:

Total Mensal	Desconto
Entre R\$18.586,00 e R\$27.888,00	3%
Entre R\$27.888,00 e R\$46.470,00	5%
Superior a R\$46.470,00	10%

8.5 A remuneração do serviço RPL – Rádio Planning corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração paga pela CONTRATANTE pelo serviço “EasyMedia”, que será calculado e variará de acordo com as condições estabelecidas no item 8.3 deste Anexo. A remuneração do serviço RPL – Rádio Planning jamais será inferior a R\$ 1. 830,05 (hum mil, oitocentos e trinta reais e cinco centavos).

8.6 Durante a vigência deste contrato, quando uma ou mais emissoras de rádio pertencerem ao mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, atuando na mesma praça e na mesma banda (AM ou FM) da CONTRATANTE, o cálculo da remuneração mensal dos serviços contratados obedecerá aos critérios estabelecidos no item 8.3 deste Anexo, sendo que o número de ouvintes (N) representará a soma da audiência da CONTRATANTE com as audiências dessas outras emissoras de rádio pertencentes ao grupo econômico da CONTRATANTE e, ao final, o valor da remuneração mensal (P) será proporcionalmente distribuído entre a CONTRATANTE e essas emissoras.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 113.725/14

Contrato n. 2014/177.0

ANEXO N. 2

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de disponibilizar o <i>software</i> "Easymedia" e os bancos de dados dentro do prazo estabelecido no Parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste contrato, por dia de atraso.	5%
2.	Deixar de encaminhar mensalmente os banco de dados para atualização do <i>software</i> de acordo com o cronograma de entrega da CONTRATADA definido para cada ano, por dia de atraso, após decorrido o respectivo prazo de tolerância previsto no cronograma (Anexo n. 04).	1%
3.	Deixar de prestar o treinamento previsto na Cláusula Quarta deste contrato, por dia de atraso.	5%
4.	Deixar de disponibilizar as vagas no curso Media Class	5%
5.	Deixar de corrigir, reparar, refazer ou substituir qualquer componente que esteja inviabilizando a utilização do <i>software</i> , por solicitação	1%





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 113.725/14

Contrato n. 2014/177.0

ANEXO N. 3

DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO FORNECIMENTO E USO DA PESQUISA

1. Propriedade dos serviços e confidencialidade

- 1.1 É garantido à CONTRATANTE o direito limitado de usar os resultados das pesquisas objeto deste Contrato, em proveito exclusivo da Rádio Câmara, emissora de rádio de propriedade da CONTRATANTE.
- 1.2 A presente contratação não transfere à CONTRATANTE a propriedade de quaisquer pesquisas, serviços ou produtos fornecidos.
- 1.3 As Pesquisas são consideradas confidenciais e sigilosas, comprometendo-se a CONTRATANTE a conservá-las apenas para o seu uso, ficando vedada a sua reprodução, no todo ou em parte. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste Contrato.
- 1.4 Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento das pesquisas objeto deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a impedir a sua divulgação ou o uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das pesquisas por seus prepostos, funcionários e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a elas.
- 1.5 A CONTRATANTE não divulgará qualquer pesquisa sem a prévia anuência por escrito da CONTRATADA, exceto quando sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus funcionários e/ou administradores e contratados, ou quando exigido por ordem judicial, hipótese em que a CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que a CONTRATADA possa adotar as medidas necessárias à proteção das pesquisas.
- 1.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis a pesquisas que sejam levadas ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão da CONTRATANTE, que sejam do conhecimento da CONTRATANTE na data de sua revelação pela CONTRATADA, que sejam transmitidas diretamente a terceiros pela CONTRATADA ou que sejam desenvolvidas independentemente pela CONTRATANTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1.7 Não obstante o disposto nos itens 1.3 a 1.6 acima, a CONTRATANTE poderá (i) reproduzir trechos das pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, para as suas agências de publicidade, varejistas, corretores, distribuidores e atacadistas, na medida em que tais informações sejam úteis ao marketing de seus produtos; (ii) publicar ou divulgar trechos limitados das pesquisas, em suas atividades e em material promocional para clientes, inclusive através de *sites* abertos ao público em geral, *e-mail marketing*, *folders*, entre outros; relatórios para o mercado financeiro (corretores de investimentos, bancos e outros) e para os veículos de comunicações (jornais, televisão, rádio, editores da Internet), neste caso observadas as disposições do Título 2 deste Anexo, para os fins de promoção de sua imagem ou de seus produtos exclusivamente. Todavia, a reprodução, divulgação ou publicação de trechos das pesquisas, na forma prevista neste subitem, deverá ser feita em dimensão que não comprometa a comercialização dos serviços da CONTRATADA.
- 1.8 Em todos os casos, a pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro, e dando ciência de que o titular do respectivo direito autoral reserva todos os seus direitos e de que o titular do direito autoral das pesquisas é a CONTRATADA.
- 1.9 Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer pesquisa pela CONTRATANTE, a terceiros.
- 1.10 A CONTRATADA não revelará à CONTRATANTE informações suficientes para a identificação dos domicílios da amostra, salvo as que já se encontram especificadas na descrição da pesquisa.
- 1.11 Caso a CONTRATADA entenda que a elaboração de relatórios por parte da CONTRATANTE é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar a CONTRATANTE, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.
- 1.12 Caso a CONTRATANTE seja notificada nos moldes descritos no subitem anterior e se recuse a atender à solicitação da CONTRATADA, a CONTRATADA poderá considerar este contrato rescindido de pleno direito, suspender a execução dos serviços e cobrar a multa prevista no item 3.5 do Título 3 deste Anexo.
- 1.13 O conteúdo dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, elaborados pela CONTRATANTE com base nas pesquisas fornecidas pela CONTRATADA, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE. Por conseguinte, a CONTRATANTE se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo a CONTRATADA protegida contra todos e

Dera





CÂMARA DOS DEPUTADOS

quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar a CONTRATADA de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.

2. Publicação de Anúncios e Divulgação de Dados de Audiência “No Ar”

2.1 As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base nas pesquisas deverá atender às seguintes normas e condições:

- a) a utilização do nome da CONTRATADA em anúncio deverá ser feita apenas como fonte de pesquisas. Fica expressamente proibida a utilização do nome “IBOPE” no conteúdo do anúncio, salvo o disposto na alínea “f” abaixo;
- b) os índices deverão ser verídicos e apresentados no anúncio da CONTRATANTE especificando a sua natureza (índice de audiência, alcance 24 horas, etc.) e aos dias da semana, faixas horárias, períodos (mês, semana, trimestre, etc.) e público (*targets*) a que se referem;
- c) o anúncio deve indicar expressamente e sem abreviaturas o(s) nome(s) do(s) *software(s)* do(s) qual(is) foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) da(s) pesquisa(s) apresentada(s), possibilitando a qualquer outro assinante da pesquisa localizar a(s) referida(s) informação(ões) e confirmar a sua fidedignidade;
- d) o anúncio em mídia impressa, tais como jornais, revistas, folder; e-mail, internet ou qualquer outro meio que venha ser criado, deverá obedecer às seguintes especificações: fonte Verdana, tamanho 6, caixa alta. No que se refere a “outdoor”, “busdoor” e afins, a fonte do anúncio deve corresponder a 2,7% da área total do respectivo “outdoor”, “busdoor” ou afins;
- e) a CONTRATADA recomenda que todos os índices sejam apresentados com duas casas decimais ou em números absolutos;
- f) a divulgação de liderança de audiência pela CONTRATANTE durante a programação da emissora, com base nos dados dos relatórios fornecidos pelo IBOPE, somente poderá ser feita desde que a CONTRATANTE seja líder de audiência na média no mês vigente da veiculação ou até que novos dados sejam liberados na média de todos os dias da semana, entre 5h e 5h, para o total de indivíduos;
- g) a CONTRATANTE somente poderá fazer divulgação de liderança parcial de audiência, em segmentos de públicos, desde que claramente identificados no conteúdo, o segmento a que se refere a divulgação, de forma a permitir a outros assinantes da pesquisa a confirmação dos dados;

Dera





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- h) quando houver pesquisa regular ou especial realizada na praça, fica proibida a divulgação de anúncio contendo dados de outra praça;
- i) caso a CONTRATANTE seja assinante de pesquisa regular ou especial em mais de uma praça, a CONTRATANTE poderá publicar o anúncio com dados de todas as praças assinadas, desde que conste no anúncio os dados da praça onde o anúncio for publicado e a fonte dos dados da (s) praça(s) utilizada(s);
- j) caso a CONTRATANTE tenha dúvidas na elaboração de qualquer anúncio, em que pese a existência das regras estabelecidas neste Título, a CONTRATANTE poderá submetê-lo à aprovação da CONTRATADA antes de ser publicado. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de sua submissão para aprovação pela CONTRATADA; e
- k) não serão aprovados, pela CONTRATADA, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o espectador a erros de interpretação.

2.2 A CONTRATADA desaprova a citação de nomes de empresas concorrentes, bem como de nomes dos programas e/ou de quadros veiculados pelas empresas concorrentes em anúncios de qualquer natureza. Caso seja necessário mencionar concorrentes nos anúncios, a CONTRATANTE compromete-se a omitir seus nomes, referindo-se a eles como, por exemplo, "Concorrente A", "Concorrente B", "Concorrente 1", "Concorrente 2", nos termos do artigo 32, alínea (f), do Código do CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária. Não será permitida, portanto, a menção de nomes dos programas e/ou de quadros veiculados pelas empresas concorrentes nos anúncios, ou de qualquer outra informação ou sinal que possa identificar a empresa concorrente;

2.2.1 A utilização de termos e/ou letras para mencionar empresas concorrentes em anúncios em hipótese alguma deverá ser realizada de forma depreciativa ou de maneira que venha a denegrir a imagem das empresas concorrentes ou submetê-las a qualquer tipo de constrangimento.

2.3 Em caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das disposições do item 2.1, a CONTRATADA:

- a) exigirá da CONTRATANTE a republicação do anúncio contendo os dados corretos, nos mesmos veículos e formatos utilizados pelo anúncio errôneo, dentro de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento, pela CONTRATANTE, da notificação da CONTRATADA neste sentido. O anúncio a ser republicado deverá

Deira





CÂMARA DOS DEPUTADOS

conter, ainda, a identificação de que se trata de uma “ERRATA”, conforme modelo constante deste contrato. Concomitantemente, a CONTRATADA comunicará ao mercado, via correio eletrônico, a(s) irregularidade(s) detectada(s) no anúncio errôneo. Todos os custos incorridos na republicação do anúncio serão suportados exclusivamente pela CONTRATANTE.

b) notificará a CONTRATANTE sobre a infração cometida, podendo comunicar o fato ao mercado. Caso a CONTRATANTE, ainda que notificada, não interrompa o descumprimento ou inicie a prática de novas ações não permitidas nos termos do item 2.1 e 2.2 acima, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento do serviço, por período indefinido, sem que isso configure inadimplemento contratual ou desconto na fatura de prestação dos serviços, por conta da suspensão no fornecimento do serviço.

2.4 Em caso de “ERRATA” em mídia impressa, tais como jornais e revistas, folder; e-mail, internet ou qualquer outro meio que venha ser criada a proporção do selo informando que se trata de uma “ERRATA” deve corresponder a, no mínimo, 1% da área do anúncio. Na hipótese de “ERRATA” em “outdoors”, “busdoor” e afins, a fonte do selo informando que se trata de uma “ERRATA” deve corresponder a, no mínimo, 1% da área total do respectivo “outdoor”, “busdoor” ou afins;

2.4.1 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento do serviço, por período indefinido, sem que isso configure inadimplemento contratual ou desconto na fatura de prestação dos serviços, por conta da suspensão no fornecimento do serviço, caso verifique que a CONTRATANTE ainda que notificada, não republique o anúncio contendo os dados corretos, nos termos do Item 2.3, alínea “a” acima.

2.5 Na hipótese de a CONTRATANTE republicar o anúncio na forma estabelecida no item 2.4 acima, obedecendo aos padrões estabelecidos neste contrato e, ainda assim, qualquer terceiro se sentir prejudicado por tal anúncio, o mesmo poderá levar a questão diretamente ao conhecimento do CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária, sem que haja qualquer interferência da CONTRATADA na solução da questão.

2.6 Na hipótese de a CONTRATANTE ter emissoras filiais e/ou afiliadas, compromete-se a dar conhecimento às suas emissoras filiais e exigir que suas emissoras afiliadas cumpram as disposições deste Título.

3. Limitação de responsabilidade

3.1 A CONTRATANTE está ciente de que as pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vícios, ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

inadimplemento, e nem dará razão à qualquer reclamação contra a CONTRATADA, tais como:

- a) erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos na seleção das amostras empregadas para obtenção dos resultados das pesquisas;
- b) técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos, dos censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- c) impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis dos colaboradores por motivos diversos;
- d) avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento;
- e) hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

- 3.2 A responsabilidade das partes pelo ressarcimento dos danos efetivamente comprovados, liquidados e suportados pela outra parte, por culpa ou dolo, está limitada aos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
- 3.3 As partes não serão responsáveis, em hipótese alguma, pelo ressarcimento de danos indiretos e lucros cessantes.
- 3.4 A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão que a CONTRATANTE tenha tomado com base nos resultados das pesquisas.
- 3.5 Caso a CONTRATANTE desrespeite quaisquer das obrigações avençadas nos Títulos 1 e 2 deste Anexo, deverá pagar à CONTRATADA multa equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração total deste Contrato, devidamente atualizada de acordo com a variação do IGP-M, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas. O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.
- 3.6 A CONTRATANTE se compromete a não realizar promoções ou campanhas que resultem ou não na entrega de brindes ou prêmios, inclusive pecuniários, recompensas, ou benefícios de qualquer natureza que possam induzir os colaboradores da pesquisa a declararem que são telespectadores de um determinado veículo durante a vigência do presente Contrato.
- 3.7 A CONTRATADA se reserva o direito de colocar textos de advertência no conteúdo do banco de dados das pesquisas no caso de identificar a realização de promoções ou campanhas que interfiram direta ou indiretamente no resultado das pesquisas, reproduzindo integralmente, no banco de dados, o texto da promoção ou campanha identificada, alertando aos usuários da pesquisa que os mesmos devem analisar com cautela os dados referentes ao veículo em questão.

Delega





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.8 Caso a CONTRATADA entenda que a CONTRATANTE realizou ou está realizando promoções ou campanhas em desrespeito ao compromisso assumido no item 3.6 acima, deverá solicitar a CONTRATANTE que suspenda tal prática e, caso a solicitação da CONTRATADA não seja atendida, esta se reserva o direito de agrupar o resultado das pesquisas da CONTRATANTE em questão juntamente com os dados classificados como "outros".





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 113.725/14

Contrato n. 2014/177.0

ANEXO N. 4

CRONOGRAMA DE ENTREGA

MÊS	PERÍODO	DISTRITO FEDERAL	
		ENTREGA	TOLERÂNCIA
JANEIRO (m)	01/11 a 31/01	até 11º dia útil do m+1	1 dia útil após a data de entrega
FEVEREIRO (m+1)	01/12 a 28/02*	até 11º dia útil do m+2	1 dia útil após a data de entrega
MARÇO (m+2)	01/01 a 31/03	até 11º dia útil do m+3	1 dia útil após a data de entrega
ABRIL (m+3)	01/02 a 30/04	até 11º dia útil do m+4	1 dia útil após a data de entrega
MAIO (m+4)	01/03 a 31/05	até 11º dia útil do m+5	1 dia útil após a data de entrega
JUNHO (m+5)	01/04 a 30/06	até 11º dia útil do m+6	1 dia útil após a data de entrega
JULHO (m+6)	01/05 a 31/07	até 11º dia útil do m+7	1 dia útil após a data de entrega
AGOSTO (m+7)	01/06 a 31/08	até 11º dia útil do m+8	1 dia útil após a data de entrega
SETEMBRO (m+8)	01/07 a 30/09	até 11º dia útil do m+9	1 dia útil após a data de entrega
OUTUBRO (m+9)	01/08 a 31/10	até 11º dia útil do m+10	1 dia útil após a data de entrega
NOVEMBRO (m+10)	01/09 a 30/11	até 11º dia útil do m+11	1 dia útil após a data de entrega
DEZEMBRO (m+11)	01/10 a 31/12	até 11º dia útil do m	1 dia útil após a data de entrega

* Em anos bissextos, considerar 29/02.





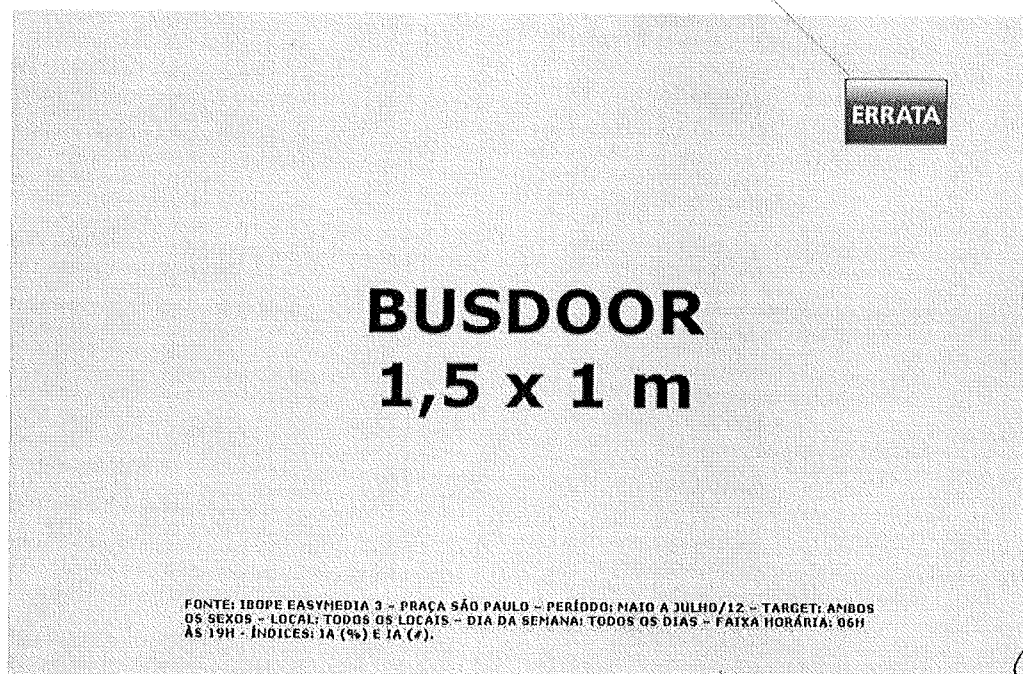
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 113.725/14

Contrato n. 2014/177.0

ANEXO N. 5
MODELO DE ERRATA

**1% DA ÁREA
DA PEÇA**



**Fonte recomendada
para Busdoor:
Verdana 50 pts
Caixa Alta**

**Que corresponde a
2,7% da área da peça.**

89 x 4,5 cm

Espaçamento entre linhas nunca
superior a 100% da altura do caracter
e espaçamento entre caracteres
nunca superior a 5%.

